

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Quarta-feira • 29 de novembro de 2023 • Ano III • Edição Nº 2563

SUMÁRIO



GABINETE DO PREFEITO	. .	 	2
ATOS OFICIAIS	. .	 	2
PORTARIA (№ 1.198/2023)			
LICITAÇÕES E CONTRATOS	. .	 . 	3
EXTRATO (CONTRATO № 351/2023)		 	3
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 033/2023)	. 	 	4
RESPOSTA AO RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023)	. .	 	5
DESPOSTA AO DECLIDSO (DDECÃO ELETDÔNICO Nº 000/2023)		-	_

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 1.198/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PORTARIA 1.198/2023 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Concede férias a servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora bem como a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º-Fica concedida a Sra. ISABEL MOREIRA DOS SANTOS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo a função de ZELADORA, cadastro nº.3539/02, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2022 a 2023, que serão gozadas do dia 01/12/2023 a 30/12/2023.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória - BA, em 29 de novembro de 2023.

EDER TONY NUNES GRIPP:72384395 GRIPP:72384395734 Dados: 2023.11.29 734

Assinado de forma digital por EDER TONY NUNES

EDER TONY NUNES GRIPP

Secretário Municipal de Administração Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000 Telefone: 77 3483-8907 CNPJ n°13.912.506/0001-19

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 351/2023)



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000 CNPJ n^{o} . 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 351.FMS/2023 - CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - Ba., pessoa Jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 13.912.506/0001-19, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA, por intermédio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ: sob Nº 11.170.660/0001-37;CONTRATADA: NILO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME CNPJ: 50.884.379/0001-18; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONTRACIOSOS E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO, DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APURAR E REAVER OS VALORES CONSTANTES DA "TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS", COM APLICAÇÃO, NO MÍNIMO, DA TABELA ÚNICA NACIONAL DE EQUIVALÊNCIA DE PROCEDIMENTOS (TUNEP), NOS TERMOS DAS DECISÕES MAIS RECENTES DOTRE1, STJ E STF - VALOR GLOBAL R\$: 1.000.000,00 [UM MILHÃO DE REAIS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09.09 - SECRETARIA DE SAÚDE/Projeto de Atividade: 2068 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.35.00 - Serviços De Consultoria/ Fonte de Recurso: ; / Fonte: 15001002 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 14/11/23 A 13/11/24 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 14/11/23 - ANTÓNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 033/2023)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA CNPJ. 13.912.506/0001-19 ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade nº 033/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição, da Justiça Federal para apurar e reaver os valores constantes da "Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS", com aplicação, nomínimo, da Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP), nos termos das decisões mais recentes doTRF1, STJ e STF. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA. Contratado: NILO ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob nº 50.884.379/0001-18, no valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) Base Legal: Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência do contrato: de 10/11/2023 a 09/11/2024. Santa Maria da Vitória, 10/11/2023. Antônio Elson Marques da Silva – Prefeito.

RESPOSTA AO RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO № 009/2023)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA CNPJ. 13.912.506/0001-19 ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



RESPOSTA AO RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO 009-2023

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 009-2023

- OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, com sede na Rodovia BR 101, SN, km 510, Jaçanã, CEP: 45608-750, Itabuna – BA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS PENSO, ODONTOLÓGICOS E OUTROS PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Vistos etc.

I. DAS PRELIMINARES

Razões recursais interposta pela empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, com sede na Rodovia BR 101, SN, km 510, Jaçanã, CEP: 45608-750, Itabuna – BA, representada por **LUDMILA SEPÚLVEDA RIBEIRO**, brasileira, empresária, casada, portadora do RG nº 0823811190, inscrita no CPF/MF nº 012.666.705-56, residente e domiciliada na Rua J, nº 203, Apto. 402, Ed. Palazzo Imperiale, Jardim Vitória, Itabuna/BA, CEP 45605-482.

II. DO RECURSO

A Recorrente OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI insurge-se para que a sua desclassificação não prospere, tendo em vista que esta atendeu as exigências contidas no edital, além de apresentar a melhor proposta, não originando qualquer prejuízo para a Administração Pública ou para as demais concorrentes, viabilizando a concretização do processo licitatório célere e que este alcance, de fato, seus princípios e fins.

Breve relatório.

III. DA ANÁLISE DO RECRUSO

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do artigo 17 do Decreto nº 10.024, de setembro de 2019, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA, recebeu e enviou para Assessoria Jurídica, as razões da empresa, de forma a manifestar parecer técnico, a fim de subsidiar a decisão.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA CNPJ. 13.912.506/0001-19 ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



IV. DA CONCLUSÃO

Antes da decisão da peça impugnatória propriamente dita, e para subsidiar a decição deste Pregoeiro é preciso destacar um ponto de vital importância para a Decisão.

Não existe registro de impugnação ou pedidos de esclarecimentos ao edital da empresa recorrente, sendo que o concorrente aderiu às suas regras.

Não existe registro na ata da sessão, bem como no histórico das conversar no "Chat", qualquer indício de parcialidade por parte do pregoeiro.

Podemos observar, que a condução do certame visou o interesse público. Em outras palavras, podemos dizer que a licitação teve objetivo alcançado:

a) Garantiu a todos os interessados, participação do processo em condições iguais (Princípio da Isonomia).

V. DECISÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA, movido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório e **consubstanciado no Parecer da Assessoria Jurídica acostado**, conhece do presente recurso para no mérito julgá-lo **Improcedente**, com a decisão abaixo:

- a) À deliberação da autoridade superior;
- b) Ficam cientificadas as licitantes da referida decisão;

A ser Publicado no Diário do Município de Santa Maria da Vitória-BA.

É A DECISÃO.

Santa Maria da Vitória, 28 de novembro de 2023.

MÁRCIO DOS SANTOS BAHIA

Pregoeiro Oficial Portaria nº 184/2023 de 09 de fevereiro de 2023

RESPOSTA AO RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO № 009/2023)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA CNPJ. 13.912.506/0001-19 ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



RESPOSTA AO RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO 009-2023

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 009-2023

- RECURSO DA EMPRESA LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 04.309.026/0001-77, com sede AV. Luís Eduardo Magalhaes, 817, Oliveira, Capim Grosso, Bahia, Contatos lmed.gerencia@hotmail.com e 74 3651-292.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS PENSO, ODONTOLÓGICOS E OUTROS PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Vistos etc.

I. DAS PRELIMINARES

Razões recursais interposta pela empresa **LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ nº 04.309.026/0001-77, com sede AV. Luís Eduardo Magalhaes, 817, Oliveira, Capim Grosso, Bahia, Contatos <u>lmed.gerencia@hotmail.com</u> e 74 3651-2921.

II. DO RECURSO

A Recorrente **LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA** insurge-se **visando a modificação da decisão que inabilitou imotivadamente esta empresa**. A Empresa recorrente, doravante denominada de LMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, participou do pregão eletrônico retro referenciado e ofertou as melhores propostas para os **LOTES 3, 4, 17, 18, 21, 27, 28 E 35**, sendo virtualmente considerado vencedor. Breve relatório.

III. DA ANÁLISE DO RECRUSO

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do artigo 17 do Decreto nº 10.024, de setembro de 2019, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA, recebeu e enviou para Assessoria Jurídica, as razões da empresa, de forma a manifestar parecer técnico, a fim de subsidiar a decisão.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA CNPJ. 13.912.506/0001-19 ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



IV. DA CONCLUSÃO

Antes da decisão da peça impugnatória propriamente dita, e para subsidiar a decição deste Pregoeiro é preciso destacar um ponto de vital importância para a Decisão.

Não existe registro de impugnação ou pedidos de esclarecimentos ao edital da empresa recorrente, sendo que o concorrente aderiu às suas regras.

Não existe registro na ata da sessão, bem como no histórico das conversar no "Chat", qualquer indício de parcialidade por parte do pregoeiro.

Podemos observar, que a condução do certame visou o interesse público. Em outras palavras, podemos dizer que a licitação teve objetivo alcançado:

 a) Garantiu a todos os interessados, participação do processo em condições iguais (Princípio da Isonomia).

V. DECISÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA, movido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório e **consubstanciado no Parecer da Assessoria Jurídica acostado**, conhece do presente recurso para no mérito julgá-lo **Improcedente**, com a decisão abaixo:

- a) À deliberação da autoridade superior;
- b) Ficam cientificadas as licitantes da referida decisão;

A ser Publicado no Diário do Município de Santa Maria da Vitória-BA.

É A DECISÃO.

Santa Maria da Vitória, 28 de novembro de 2023.

MÁRCIO DOS SANTOS BAHIA

Pregoeiro Oficial Portaria nº 184/2023 de 09 de fevereiro de 2023